

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 080, de 29 de maio de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO

Considerando que a adaptação de qualquer equipamento em bombas medidoras de combustíveis líquidos somente poderá ser autorizada com aprovação prévia do INMETRO;

Considerando, ainda, que os equipamentos fabricados por WM Comércio Indústria e Equipamentos Ltda., não interferem no sistema de medição das bombas medidoras, resolve:

Autorizar, ressalvados os aspectos de segurança, a instalação em bombas medidoras dos equipamentos para filtragem adicional de óleo diesel, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Filtro adicional para bombas medidoras utilizadas na medição de óleo diesel.

1.2 Descrição: O equipamento é composto de dispositivo de sucção e recalque, dispositivo de filtragem, tanques de armazenagem e dispositivo de retorno.

1.3 Marca: DIESEL WM

1.4 Modelos: WM-100D/CR2

1.5 Fabricante: WM Comércio Indústria e Equipamentos Ltda.

Endereço: Rua Custódio José de Mello, 200, Nova Liberdade - Resende - RJ

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 000 001/96.

3 INSTALAÇÃO E SELAGEM:

3.1 A instalação do equipamento em bombas medidoras será executada por firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar o ponto indicado no desenho em anexo e adaptar desvio de fluxo(by-pass).

3.2 O modelo WM-100D/CR2 poderá ser conectado em no máximo 6 bombas medidoras.

3.3 O equipamento deve ser instalado de forma que a vazão máxima efetiva de cada bomba medidora a ele adaptada não seja maior que a vazão máxima admissível respectiva, nem menor que 70% desta.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O equipamento deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de autorização do INMETRO;
- f) nº máximo de bombas medidoras; e,
- g) capacidade de filtração expressa em l/min.

4.2 Quando o equipamento para filtração não estiver em uso, deve ser afixada placa com os seguintes dizeres:

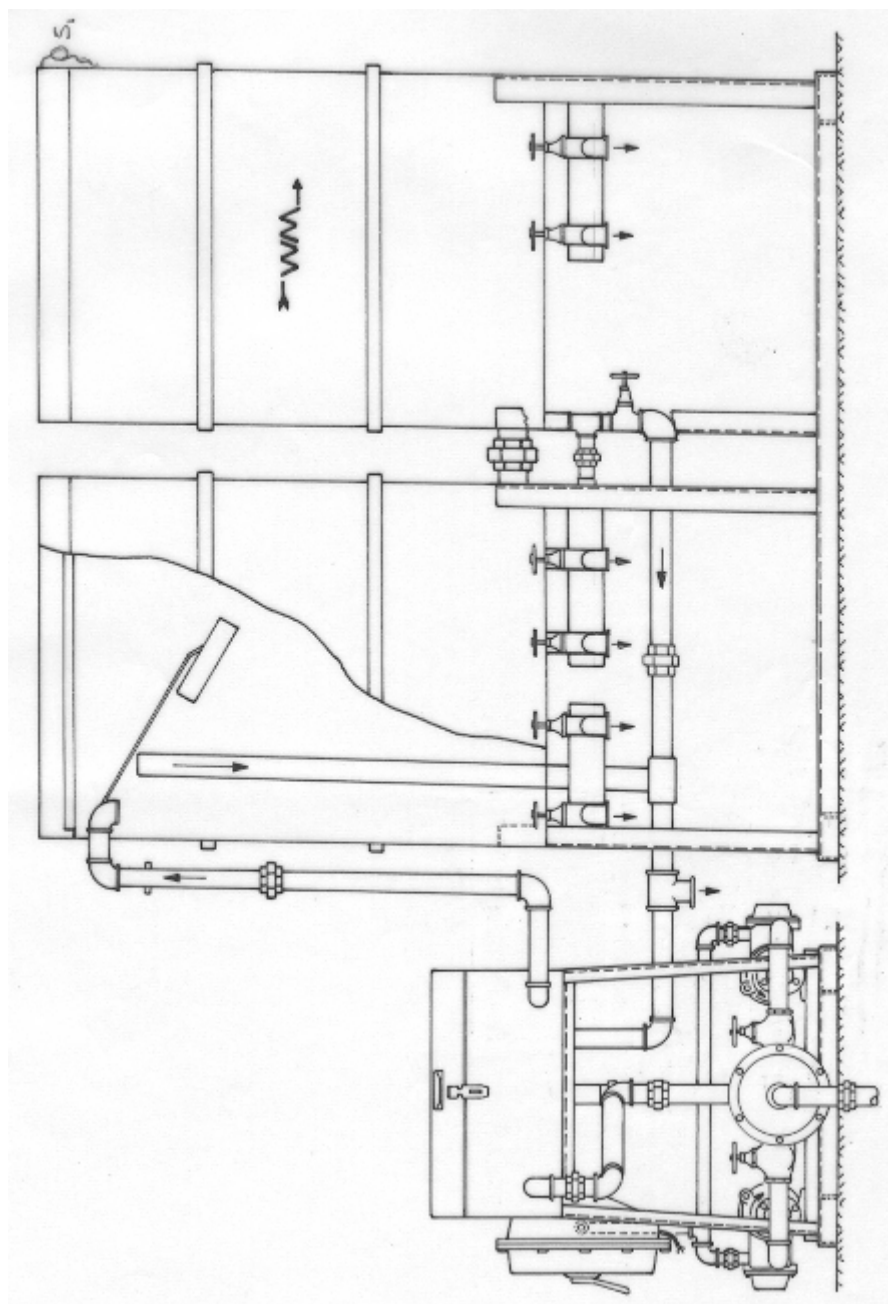
“FILTRO COM DEFEITO” - “PRODUTO NÃO FILTRADO”

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Vista lateral com reservatórios e selagem

5.2 Vista frontal e lateral

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 080 DE 29 DE MAIO DE 1996



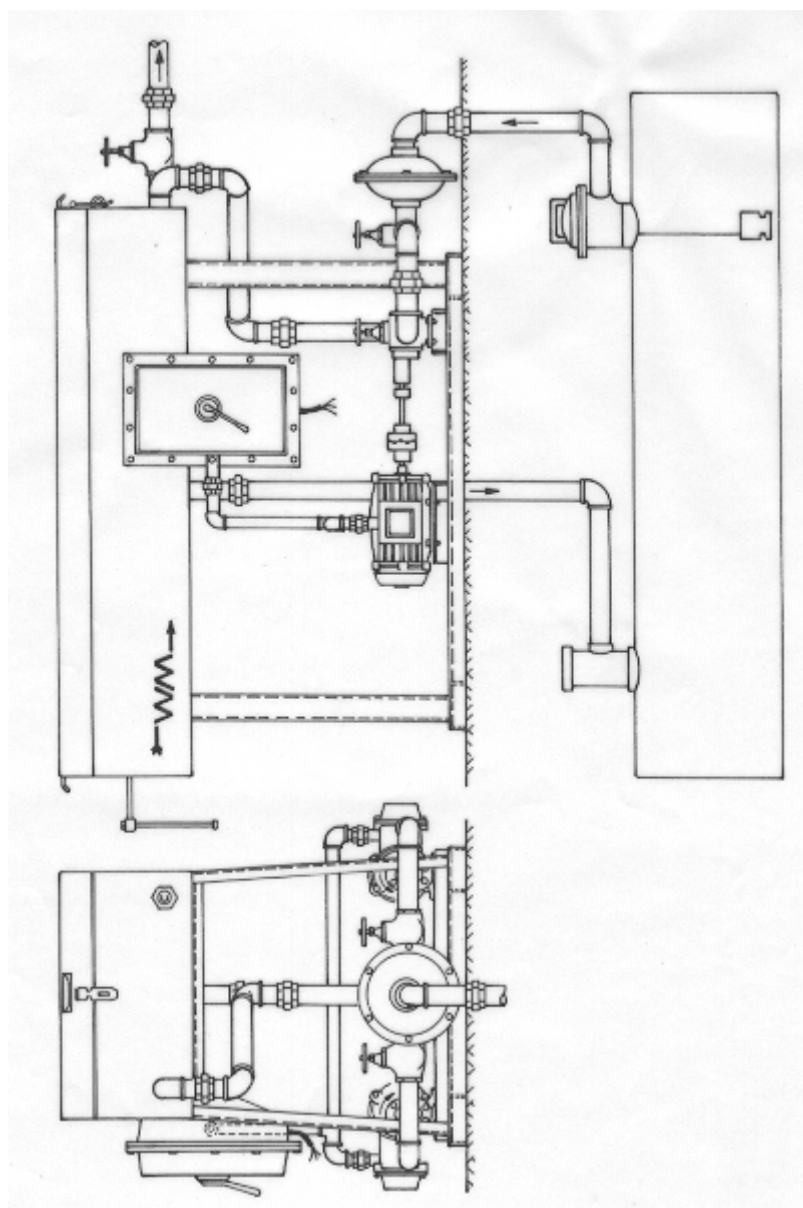
FABRICANTE:
WM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

VISTA LATERAL C/RESERVATÓRIO E SELAGEM
MOD. WM-100 D/CR2

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 080 DE 29 DE MAIO DE 1996



FABRICANTE:
WM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL E LATERAL
MOD. WM-100 D/CR 2

ESCALA:

ANEXO:
02